



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS  
DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento da Câmara Técnica Mananciais.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** os artigos 28 a 34 do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõem sobre as regras de criação e organização das Câmaras Técnicas;

**Considerando** o art. 4º do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que define como objetivos do Comitê, dentre outros, estimular e promover a proteção, recuperação e ampliação da cobertura florestal em sua área de atuação, promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

**Considerando** a recorrente necessidade de discussão e análises sobre assuntos referentes aos temas recuperação e ampliação florestal, proteção de mananciais, recarga hídrica, águas subterrâneas, recuperação de microbacias e sustentabilidade no uso do solo, prevenção de incêndios e tendo em vista a relação direta destes com o aumento da disponibilidade hídrica na área de atuação do Comitê;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Técnica Mananciais, sendo, conforme o Regimento Interno, comissão de caráter consultivo, de assessoramento ao Plenário e ao Diretório Colegiado para assuntos referentes aos temas recuperação e ampliação da cobertura florestal, proteção de mananciais, recarga hídrica, águas subterrâneas, recuperação de microbacias e sustentabilidade no uso do solo e prevenção de incêndios na Região Hidrográfica IV (Piabanha) do Estado do Rio de Janeiro.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**Art. 2º** A Câmara Técnica Mananciais deverá tratar de questões encaminhadas pelo Diretório Colegiado, pelo Plenário, ou por outra Câmara Técnica do Comitê ou Grupo de Trabalho, podendo também elaborar propostas e encaminhamentos a serem submetidas ao Diretório Colegiado e ao Plenário.

**Art. 3º** A Câmara Técnica Mananciais será composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes de cada segmento, que deverão ser eleitos por seus pares na reunião Plenária subsequente a sua criação.

**§ 1º** Poderão ainda participar como membros da Câmara Técnica Mananciais até 3 (três) entidades convidadas por membro do Comitê, sendo estas referendadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno.

**§ 2º** Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

**§ 3º** Na existência de vaga na Câmara Técnica, esta será preenchida em reunião Plenária do Comitê.

**Art. 4º** A condução da Câmara Técnica será feita por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos membros na reunião de instalação da Câmara Técnica, coincidindo com o mandato do Diretório Colegiado.

**Art. 5º** A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, sendo 3 (três) reuniões por semestre, e serão convocadas por sua coordenação.

**Art. 6º** São atribuições da Câmara Técnica Mananciais:

I - Analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos, ações, deliberações, normas, convênios e acordos referentes aos temas recuperação e ampliação florestal, proteção de mananciais, recarga hídrica, águas subterrâneas, recuperação de microbacias e sustentabilidade no uso do solo e prevenção de incêndios;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

II - Analisar, estudar e propor ações para conservação de água e solo, assim como apoiar mecanismos e instrumentos de proteção ambiental e ordenamento territorial em áreas de interesse para proteção de mananciais;

III - Acompanhar a execução das ações e assessorar o Comitê e o Diretório Colegiado nas questões referentes aos temas de competência da Câmara Técnica.

IV - Analisar, estudar e emitir parecer sobre questões técnicas encaminhadas ao Comitê nas questões referentes aos seus temas e que interfiram nos recursos hídricos.

**Art. 7º** Compete ainda à Câmara Técnica Mananciais, observadas as atribuições definidas no artigo 6º desta Resolução:

I - Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

II - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

III - Dar ciência sobre suas atividades nas reuniões plenárias para conhecimento e contribuições dos temas tratados, avaliação de sua eficácia e conveniência de manutenção.

**Art. 8º** As reuniões da Câmara Técnica Mananciais serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica:

I – Encaminhar os assuntos aos demais membros da Câmara Técnica, acompanhando e requisitando contribuições em relação ao que for demandado;

III – Comparecer a todas as reuniões da Câmara Técnica e realizar o acompanhamento dos assuntos que estiverem sendo tratados;

IV – Manter o Diretório Colegiado ciente dos assuntos tratados na Câmara Técnica, realizando apresentações em reuniões das demais instâncias do Comitê, quando demandado.

**Parágrafo único.** O Subcoordenador acompanhará e apoiará na condução dos trabalhos e substituirá o Coordenador quando houver impossibilidade de participação/atuação deste.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**Art. 10** As ausências no período de um ano, sem justificativa, de membros da Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) não consecutivas, implicará a perda de sua vaga, sem direito a nova indicação pelo prazo de 1 (um) mandato.

**Parágrafo único.** Serão consideradas como ausências justificadas aquelas que forem encaminhadas por carta ou e-mail à Secretaria Executiva, contendo motivação de força maior, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a reunião a qual o membro não pôde comparecer.

**Art. 11** Fica extinto o Grupo de Trabalho PSA Hídrico na data da composição (em plenária) da Câmara Técnica Mananciais.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 20 de outubro de 2020.

---

*Erika Cortines*  
**Presidente do Comitê Piabanha**

---

*Julieta Laudelina de Paiva*  
**Secretária Executiva do Comitê Piabanha**